

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 02.09.2009
Ass [Assinatura]

LEI N.º 1.157

DE

02 DE SETEMBRO DE 2009

“Autorizo a desoneração fiscal relativa aos impostos municipais, com vista a execução do Programa Minha Casa Minha Vida.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção fiscal à(s) empresa(s) executora(s) do programa Minha Casa Minha Vida, enquanto durar a execução das obras do empreendimento destinado à construção de habitações do programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, instituído pela Medida Provisória n.º 459 de 25 de março de 2009, posteriormente convertida em Lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009 dos seguintes impostos:

- I – imposto sobre transmissão intervivos (ITVI);
- II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- III – imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN).

Parágrafo 1.º – A isenção do IPTU será até de 5 (cinco) anos, sendo que se o imóvel for transferido antes desse período perderá a isenção.

Art. 2º - Ficará isento de cobrança de taxa, a aprovação do loteamento do Programa Minha Casa Minha Vida, como também, o alvará de construção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de setembro de 2009.



JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



JÁDIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Secretário de Governo